



DIÁRIO DA CÂMARA LEGISLATIVA

Órgão Oficial do Poder Legislativo do Distrito Federal

Ano XXI DCL N° 226

Brasília, sexta-feira, 14 de dezembro de 2012

CÂMARA LEGISLATIVA DO DISTRITO FEDERAL

MESA DIRETORA
Presidente: Patrício
Vice-Presidente: Doutor Michel
1º Secretário: Olair Francisco
Suplente:
2º Secretário: Aylton Gomes
Suplente:
3º Secretário: Joe Valle
Suplente: Professor Israel Batista
Corregedor:
Ouvidor: Evandro Garia

COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA

Titulares	Suplentes
Presidente: Chico Leite	Chico Vigilante
Vice-Presidente: Robério Negreiros	Doutor Michel
Olair Francisco	Celina Leão
Aylton Gomes	Benedito Domingos
Joe Valle	Claudio Abrantes

COMISSÃO DE ECONOMIA, ORÇAMENTO E FINANÇAS

Titulares	Suplentes
Presidente: Agaciel Maia	Robério Negreiros
Vice-Presidente: Claudio Abrantes	Joe Valle
Wasny de Roure	Evandro Garia
Eliana Pedrosa	Celina Leão
Benedito Domingos	Aylton Gomes

COMISSÃO DE ASSUNTOS SOCIAIS

Titulares	Suplentes
Presidente: Liliane Roriz	Eliana Pedrosa
Vice-Presidente: Luzia de Paula	Professor Israel Batista
Evandro Garia	Ariete Sampaio
Wellington Luiz	Agaciel Maia
Washington Mesquita	Dr. Charles

COMISSÃO DE DEFESA DO CONSUMIDOR

Titulares	Suplentes
Presidente: Ariete Sampaio	Wasny de Roure
Vice-Presidente: Doutor Michel	Rôney Nemer
Agaciel Maia	Robério Negreiros
Aylton Gomes	Paulo Roriz
Luzia de Paula	Professor Israel Batista

COMISSÃO DE DEFESA DOS DIREITOS HUMANOS, CIDADANIA, ÉTICA E DECORO PARLAMENTAR

Titulares	Suplentes
Presidente: Celina Leão	Olair Francisco
Dr. Charles	Aylton Gomes
Chico Vigilante	Ariete Sampaio
Wellington Luiz	Doutor Michel
Luzia de Paula	

COMISSÃO DE ASSUNTOS FUNDIÁRIOS

Titulares	Suplentes
Presidente: Claudio Abrantes	Joe Valle
Rôney Nemer	Robério Negreiros
Celina Leão	Liliane Roriz
Paulo Roriz	Benedito Domingos
Wasny de Roure	Evandro Garia

COMISSÃO DE EDUCAÇÃO, SAÚDE E CULTURA

Titulares	Suplentes
Presidente: Washington Mesquita	Benedito Domingos
Vice-Presidente: Eliana Pedrosa	Liliane Roriz
Ariete Sampaio	Evandro Garia
Robério Negreiros	Aylton Gomes
Professor Israel Batista	Luzia de Paula

COMISSÃO DE SEGURANÇA

Titulares	Suplentes
Dr. Charles	Aylton Gomes
Vice-Presidente: Chico Vigilante	Wasny de Roure
Doutor Michel	Wellington Luiz
Benedito Domingos	Eliana Pedrosa
Liliane Roriz	Washington Mesquita

COMISSÃO DE DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO SUSTENTÁVEL, CIÊNCIA, TECNOLOGIA, MEIO AMBIENTE E TURISMO

Titulares	Suplentes
Presidente: Rôney Nemer	Agaciel Maia
Vice-Presidente: Olair Francisco	Eliana Pedrosa
Wasny de Roure	Evandro Garia
Paulo Roriz	Benedito Domingos
Joe Valle	Claudio Abrantes

Suplemento: Atas

Sumário

Redações Finais	1
Mesa Diretora.....	2
Comissões.....	5
Diretoria de Recursos Humanos.....	7
Fiscal.....	8

Redações Finais

PROJETO DE LEI Nº 725, DE 2012

REDAÇÃO FINAL

Estabelece diretrizes e parâmetros para o desenvolvimento de políticas públicas educacionais voltadas à educação bilíngue para surdos, a serem implantadas e implementadas no âmbito do Distrito Federal, e dá outras providências.

A CÂMARA LEGISLATIVA DO DISTRITO FEDERAL decreta:

Art. 1º Esta Lei estabelece as diretrizes e os parâmetros que devem ser observados, no âmbito do Distrito Federal, para a implantação e o desenvolvimento de políticas públicas voltadas à educação bilíngue para surdos.

Parágrafo único. Para a educação bilíngue para surdos são utilizadas a Língua Brasileira de Sinais – Libras, como primeira língua, e a língua portuguesa escrita, como segunda língua, sendo estas as línguas de comunicação e de instrução das atividades escolares para o ensino de todas as disciplinas curriculares, em todos os níveis da educação básica.

Art. 2º O desenvolvimento das políticas públicas educacionais de que trata o art. 1º deve ser realizado por meio de escola pública bilíngue de Libras e língua portuguesa escrita, em que devem ser ministradas todas as disciplinas curriculares, em todos os níveis da educação básica, e é assegurado de acordo com as seguintes diretrizes:

I – garantir a criação da Escola Pública Integral Bilíngue Libras e Português Escrito no Distrito Federal;

II – oferecer comunicação em Libras e ensino de Libras, como primeira língua, e comunicação em português escrito e ensino de português escrito, como segunda língua;

III – oferecer o ensino que atenda, prioritariamente, aos alunos surdos, deficientes auditivos e filhos de pais surdos;

IV – estabelecer, como línguas de comunicação e instrução para o ensino das disciplinas curriculares e demais atividades pedagógicas garantidas nesta Lei, a Língua Brasileira de Sinais, como primeira língua, e a língua portuguesa escrita, como segunda língua;

V – preservar os mesmos componentes curriculares da Base Nacional Comum no currículo da Escola Pública Integral Bilíngue Libras e Português Escrito, permitidas a adequação, a complementação e a suplementação, conforme necessário, garantindo-se o componente curricular Libras, em todos os níveis da educação básica;

VI – incluir no quadro de profissionais administrativos e pedagógicos, professores ou instrutores de Libras, prioritariamente surdos; professores bilíngues de Libras e português que atuem em cada área específica do conhecimento; tradutores e intérpretes de Libras e português; guias-intérpretes, quando for o caso; e profissionais bilíngues em Libras e português que atuem com a tecnologia de informação e de comunicação;

VII – definir o quantitativo e o perfil dos profissionais que atenderão às especificidades do ensino, em geral, e do ensino de Libras e do português escrito;

VIII – prever, em seu Projeto Político Pedagógico, atividades de formação continuada em Libras, estudos surdos e culturais, envolvendo a equipe docente, a equipe gestora, a equipe de apoio da unidade educacional e toda a comunidade escolar;

IX – oferecer projetos que atendam às especificidades e às necessidades educacionais dos alunos, dos seus familiares, do corpo docente da instituição e dos demais profissionais do quadro administrativo da escola, para melhorar a adequação dos conteúdos curriculares e a formação integral dos alunos;

X – preparar o aluno para o exercício da cidadania, de forma consciente e linguisticamente competente.

Art. 3º As diretrizes para a implantação das políticas públicas educacionais a serem implementadas devem priorizar os seguintes parâmetros, entre outros que se fizerem necessários:

I – Implantação de projeto-piloto;

II – elaboração dos princípios pedagógicos e das normas de funcionamento;

III – elaboração do Projeto Político Pedagógico;

IV – definição do quantitativo e do perfil dos profissionais surdos e dos profissionais bilíngues que atuarão em cada área específica da instituição;

V – definição de critérios necessários para a seleção dos profissionais bilíngues, com comprovada fluência em Libras;

VI – estímulo à organização e à ampliação de programas específicos para elaboração de material didático e paradidático em Libras e de Libras, e também em língua portuguesa escrita e de língua portuguesa escrita, com recursos de multimídia, bem como, estímulo à utilização de mídias e novas tecnologias como meios de inclusão educacional dos surdos nas atividades escolares;

VII – realização da comunicação e das atividades pedagógicas da escola em Libras, como primeira língua, e em português escrito, como segunda língua;

VIII – disponibilização aos alunos, em turno contrário ao do ensino, de atividades facultativas que levem à oralização da língua portuguesa, em parceria com a área da saúde;

IX – produção de material didático e paradidático pelo próprio corpo docente, com o apoio de especialistas engajados nas universidades do Distrito Federal, com estudos que contemplem a educação de surdos, a Língua Brasileira de Sinais, os estudos surdos identitários e culturais, o ensino do português escrito como segunda língua, entre outros;

X – aplicação de metodologia de ensino de Libras como primeira língua e de língua portuguesa escrita como segunda língua, da pedagogia visual e de recursos visuais, com vistas à melhoria do acesso à informação;

XI – articulação com as demais políticas públicas que visam às especificidades e às necessidades sociais dos alunos surdos;

XII – garantia de condições que assegurem a continuidade de estudos dos surdos nas demais etapas e modalidades de ensino, incluindo cursos pré-vestibulares, nas atividades acadêmicas oferecidas no contraturno;

XIII – garantia para a educação bilíngue para surdos, observadas a Língua Brasileira de Sinais, como primeira língua, e a língua portuguesa escrita, como segunda língua, sendo estas as línguas de comunicação e de instrução das atividades escolares para o ensino de todas as disciplinas curriculares, em todos os níveis da educação básica.

§ 1º A garantia dos parâmetros necessários à implantação das políticas públicas educacionais estabelecidas nessa Lei deve incluir a oferta educacional das seguintes modalidades de ensino:

I – educação precoce e infantil, da forma seguinte:

a) estimulação precoce às crianças surdas, a partir da detecção da surdez;

b) educação bilíngue às crianças surdas, do nascimento aos cinco anos, em creches, propiciando a sua imersão na Língua Brasileira de Sinais, a fim de promover a aquisição da linguagem, em período propício, e o conhecimento de mundo, sob a tutela de profissionais surdos, de forma a garantir o desenvolvimento linguístico, cognitivo, emocional, psíquico, social e cultural, bem como a formação da identidade das crianças surdas, a partir da promoção do desenvolvimento bilíngue dessas crianças;

II – ensino fundamental: educação bilíngue às crianças surdas matriculadas no ensino fundamental;

III – ensino médio: educação bilíngue aos alunos surdos matriculados no ensino médio;

IV – Educação de Jovens e Adultos – EJA: atendimento no primeiro, no segundo e no terceiro segmentos, diurno e noturno, da Educação de Jovens e Adultos surdos, conforme a idade, a necessidade e o interesse dos alunos e dos seus familiares;

V – educação profissional, da forma seguinte:

a) acesso da pessoa surda à educação profissional, com as mesmas garantias e recursos utilizados na educação regular;

b) informação aos alunos surdos sobre educação profissional, propostas salariais, acesso a cursos profissionalizantes e concursos.

§ 2º Para a implantação e a implementação do projeto-piloto de que trata o caput, I, deve ser assegurada a participação de entidades representativas dos surdos e de pesquisadores de instituições públicas que atuem em favor da inclusão social e educacional dos surdos, de forma a garantir:

I – a participação de entidades e instituições que tenham conhecimento e experiência reconhecida para o desenvolvimento de suas ações conjuntas;

II – o respaldo de pesquisas desenvolvidas, no Brasil e fora dele, por pesquisadores das áreas de Educação, Letras e Linguística, especializados na educação de surdos, na estrutura de Libras e no ensino de Libras e da língua portuguesa escrita como segunda língua.

Art. 4º Deve ser estimulada a participação dos estudantes surdos em eventos culturais e esportivos, com o intuito de promover o protagonismo surdo e a divulgação das atividades por eles desenvolvidas, com vistas à inclusão social, ao intercâmbio dos alunos surdos com outros participantes de eventos culturais e esportivos, à ampliação de oportunidades, à aquisição de hábitos e à identificação de talentos representativos nas áreas culturais e esportivas.

Art. 5º O Poder Executivo regulamentará esta Lei no prazo de noventa dias.

Art. 6º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 7º Revogam-se as disposições em contrário.

Sala das Sessões, 21 de novembro de 2012.

Mesa Diretora

Atos da Mesa Diretora

ATO DA MESA DIRETORA Nº 110, DE 2012

Altera o Anexo IX da Norma de Administração de Bens Patrimoniais da Câmara Legislativa do Distrito Federal, aprovada pelo Ato da Mesa Diretora nº 90/1995.

A MESA DIRETORA DA CÂMARA LEGISLATIVA DO DISTRITO FEDERAL - CLDF, no uso de suas atribuições regimentais e de acordo com o que consta no Processo nº 001.001.014/2012, RESOLVE:

Art. 1º Fica incluído o grupo X no Anexo IX da Norma de Administração de Bens Patrimoniais da Câmara Legislativa do Distrito Federal, aprovada pelo Ato da Mesa Diretora nº 90/1995, passando a vigorar a especificação anexa a este Ato.

Art. 2º Este Ato entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º Revogam-se as disposições em contrário.

Sala de Reuniões, 13 de dezembro de 2012.

Deputado **PATRÍCIO**
Presidente

Deputado **RAAD MASSOUH**
Primeiro Secretário

Deputado **JOE VALLE**
Terceiro Secretário

Deputado **MICHEL**
Vice-Presidente

Deputado **AYLTON GOMES**
Segundo Secretário

ANEXO IX

Folha	RELAÇÃO DE MATERIAL PERMANENTE ENQUADRADO COM
01	BASE NO ARTIGO 12 DA NORMA DE ADMINISTRAÇÃO DE BENS PATRIMONIAIS, COMO MATERIAL DE CONSUMO
GRUPO	ESPECIFICAÇÃO
I	Faca, garfo, colher, taça para sobremesa, bandeja, caçarola, panela, bule, leiteira, apicareiro, suporte para copo, lata para acondicionamento.
II	Alicate, broca, caixa para ferramentas, chaves em geral, ferro de solda, lima, martelo, ponteira, prumo, serrote, trena



DIÁRIO DA CÂMARA LEGISLATIVA
Órgão Oficial do Poder Legislativo do Distrito Federal

Coordenadoria de Editoração e Produção Gráfica

Coordenador: Randal Martins Junqueira
 Editora Executiva: Anamaria Silva Pinheiro – Reg. Prof. 3822 – Sindicato Jornalistas Prof./DF
 Diagramação e Arte Final: Seção de Editoração – Impressão: Seção de Produção Gráfica
 Praça Municipal – Quadra 2 – Lote 5 – CEP: 70 094-902 – Brasília – DF – www.d.df.gov.br

III	Perfurador tamanhos pequeno e médio, grampeador tamanhos pequeno e médio, tesoura, porta-fita adesiva, porta-carimbos, rotulador de fitas, apontador de lápis adaptável em mesa (manual), fichário de mesa, arquivo para disquetes, bandeja para documentos em acrílico, cinzeiro conjugado com lixeira, cesto para lixo, bandeira.
IV	Pinça cirúrgica, cânula cirúrgica, tesoura cirúrgica.
V	Livro, apostila, relatório e outros materiais bibliográficos, não destinados a bibliotecas cuja defasagem ocorra num prazo máximo de dois anos, tais como jornais, revistas, periódicos em geral, anuários médicos, estatísticos e afins, inclusive em meio digital, que não estejam enquadrados na conta 344905218-coleções e materiais bibliográficos.
VI	Teclado, mouse.
VII	Placa de memória RAM, Disco rígido, placa mãe (main board), Unidades leitoras (drives de discos flexíveis e CD ROM), Placa de vídeo, placa de modem, placa de som, placa de interface de rede e cabos de rede.
VIII	Bibliocanto para estante de livros, caixa bibliográfica e sonofletor.
IX	Travessa, botijão de gás, mandril, plaina manual, mastro, aparelho telefônico, extintor de incêndio, celular, carregador de mesa para celular, fone de ouvido não profissional, driver para computador, discos e fitas magnéticos, gravadoras de cd e dvd (exceto externas), modem (exceto externos), processador, compasso, máquina de calcular de bolso a pilha.
X	Barreira horizontal para bloqueio e canalização de trânsito, cavalete para bloqueio e canalização de trânsito, pedestal para cordão de isolamento.

ATO DA MESA DIRETORA Nº 111, DE 2012

Concede afastamento remunerado para estudo e autorização para afastamento do país a servidor.

A MESA DIRETORA DA CÂMARA LEGISLATIVA DO DISTRITO FEDERAL, no uso de suas atribuições regimentais, e considerando o artigo 22 do Ato da Mesa Diretora nº 98 de 2008, o art. 159, I, da Lei Complementar nº 840 de 2011, e o contido no Processo nº 001.000928/2012, RESOLVE:

Art. 1º Conceder ao servidor KLEBER CHAGAS CERQUEIRA, portador do RG nº 671.941, SSP-DF, e do CPF nº 334.117.191-68, ocupante do cargo de Consultor Legislativo, matrícula nº 12.485, afastamento remunerado para estudo, sem prejuízo de seus vencimentos, no período de 1º de fevereiro de 2013 a 31 de janeiro de 2014, e autorização para afastamento do país, no mesmo período, com bolsa de estudos CAPES, a fim de realizar estágio de doutorado no *Massachusetts Institute of Technology-EUA*.

Art. 2º Revogam-se as disposições em contrário.

Sala de Reuniões, 13 de dezembro de 2012.

Deputado PATRÍCIO
Presidente

Deputado DR. MICHEL
Vice-Presidente

Deputado AYLTON GOMES
Segundo Secretário

Deputado RAAD MASSOUB
Primeiro Secretário

Deputado JOE VALLE
Terceiro Secretário

ATO DA MESA DIRETORA Nº 112, DE 2012

Regulamenta os parâmetros e diretrizes a serem adotados na gestão do portal da CLDF na internet e no processo de alimentação dos conteúdos.

A Mesa Diretora da Câmara Legislativa do Distrito Federal, no uso de suas atribuições regimentais,

RESOLVE:

Art. 1º O portal da CLDF na rede mundial de computadores se pautará pela impessoalidade, transparência e publicidade das informações legislativas, administrativas e de comunicação social, navegabilidade, usabilidade, agilidade, instantaneidade, interatividade, atratividade visual, clareza, eficácia na prestação de serviços ao usuário e complementaridade.

Parágrafo único. São objetivos do portal, com relação à transparência:

I - manter parlamentares, servidores e cidadãos informados sobre processos de gestão organizacional, processo legislativo, tramitação de proposições, ordem do dia, agendas de eventos e outras atividades legislativas;

II - publicar o Diário Oficial da Câmara Legislativa (DCL), bem como informações sobre execução do orçamento, remuneração dos servidores, prestação de contas das verbas indenizatórias, despesas com publicidade, licitações, atos administrativos e outras previstas na Lei nº 12.527, de 18 de novembro de 2011 e na legislação distrital pertinente.

Art. 2º Compete ao Comitê Coordenador da Informação Digital (CGID):

I - zelar pela manutenção do ordenamento dos conteúdos do novo portal, promovendo as revisões necessárias, desde que aprovadas pela maioria de seus membros;

II - subsidiar a Mesa Diretora com instrumentos para deliberação em questões que demandem decisão desse colegiado;

III - examinar e deliberar sobre a inserção de novos conteúdos no portal, bem como sobre alterações na estrutura de menus da página inicial e das páginas internas.

§ 1º A cada membro do CGID compete, ainda, a responsabilidade de zelar pela adequada alimentação dos conteúdos das unidades vinculadas à área administrativa da Casa pela qual responde, visando manter a qualidade e a atualidade das informações.

Art. 3º À Coordenadoria de Comunicação Social (CCS), compete:

I - coordenar os trabalhos do CGID, por meio de seus representantes no Comitê;

II - aprovar alterações na identidade visual do portal e na arquitetura da Informação;

III - manter as páginas dos deputados com as informações fornecidas pelos respectivos gabinetes e disponibilizadas conforme padrão já publicado no portal, com objetivo de garantir a impessoalidade e a equidade;

IV - redigir e alterar, com os subsídios das respectivas unidades, os textos de natureza de comunicação social a que se refere o Art. 1º do Ato da Mesa Diretora nº 15 de 2007, em seu § 1º, Item II.

Parágrafo único. A aprovação final dos textos de natureza de comunicação social é prerrogativa dos representantes da Coordenadoria de Comunicação Social no CGID, com exceção dos textos produzidos pelos jornalistas da CCS e contidos na seção Notícias, que são de responsabilidade do Chefe da Seção de Divulgação da Coordenadoria.

Art. 4º À Coordenadoria de Modernização e Informática, compete:

I - prover a infraestrutura de Tecnologia da Informação necessária ao funcionamento do portal;

II - monitorar, manter e garantir o adequado funcionamento do portal;

III - coordenar os projetos de mudança tecnológica do portal;

IV - prover suporte técnico e orientação quanto ao uso do portal;

V - promover, em conjunto com a Escola do Legislativo, o treinamento para uso do portal.

Art. 5º Denominam-se informações de natureza de comunicação social, de acordo com o item II, § 1º do Art. 1º do Ato da Mesa Diretora nº 15/07:

I - todos os textos disponibilizados na seção de "Notícias", produzidos pelos jornalistas da CCS;

II - os textos do item do menu denominado "Conheça a Casa" que trazem informações gerais sobre a CLDF;

III - todos os textos introdutórios aos conteúdos disponibilizados nas páginas internas de todas as seções do portal;

IV - os títulos constantes em todos os menus;

V - os títulos dos eventos incluídos na Agenda;

VI - a formulação da Enquete, após entendimento com a Ouvidoria e com pelo menos um estatístico da CLDF.

§ 1º A CCS não entrará no mérito dos arquivos disponibilizados pelas demais unidades da CLDF nas formas de documento web, PDF, doc ou outros formatos, que seguirão as normas do Ato da Mesa Diretora nº 27/2007.

§ 2º A disponibilização dos textos oficiais seguirá os parâmetros dispostos no Ato da Mesa Diretora nº 27/2007.

Art. 6º As páginas internas observarão o padrão de identidade visual aprovado pelo CGID, sendo proibido o uso de logomarcas, ressalvando-se o caso da Escola do Legislativo - Elegs, cuja logomarca foi escolhida por concurso público.

Art. 7º Cada página disporá do item "Contatos" em seu menu, onde constarão o nome da unidade e suas respectivas seções e setores, assim como os nomes dos ocupantes dos cargos comissionados, com telefones e emails institucionais, no formato determinado pelo CGID.

Art. 8º A agenda disponível na página inicial do portal terá todos os eventos programados pela Casa que sejam de interesse do público externo, sejam eles de responsabilidade da Presidência, do Plenário, do Cerimonial, das Comissões, da Elegs, do Conselho Curador de Cultura ou de qualquer outra unidade organizacional, sem prejuízo das agendas das páginas internas, que anunciarão suas respectivas programações independentemente de constarem também da agenda da página inicial.

§ 1º A alimentação da agenda ficará a cargo da Coordenadoria de Cerimonial, que fica encarregada de inserir os eventos, retirar os que foram cancelados e fazer as respectivas publicações.

§ 2º A CCS poderá fazer alterações nos textos inseridos quando julgar necessário, além de inserir e retirar eventos quando surgirem demandas que cheguem a essa Coordenadoria e não ao Cerimonial, bem como em outros casos em que a edição se tornar necessária para adequar os textos à natureza de comunicação social.

Art. 9º Será criado um Grupo de Trabalho com a finalidade de elaborar manual de conceitos e normas para inserção e atualização de conteúdos e serviços oferecidos no portal da CLDF na internet, com definição de atributos, periodicidade e responsabilidades relacionadas a cada produto do portal constante nos menus da página inicial e das páginas internas.

Art. 10 Este ato entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 11 Revogam-se as disposições em contrário.

Sala de Reuniões, em 13 de dezembro de 2012.

Deputado PATRÍCIO
Presidente

Deputado DR. MICHEL
Vice-Presidente

Deputado RAAD MASSOUH
Primeiro Secretário

Deputado AYLTON GOMES
Segundo Secretário

Deputado JOE VALLE
Terceiro Secretário

ATO DA MESA DIRETORA Nº 113 /2012

Disciplina o procedimento para utilização dos equipamentos de segurança eletrônica de propriedade Câmara Legislativa do Distrito Federal.

A MESA DIRETORA DA CÂMARA LEGISLATIVA DO DISTRITO FEDERAL, no uso de suas atribuições regimentais,

Resolve:

Art.1º Os equipamentos de segurança eletrônica são rastreadores de dispositivos de captação clandestina de sinais de áudio e vídeo, destinam-se, exclusivamente, à proteção institucional do Poder Legislativo do Distrito Federal e tem por escopo dotar a Coordenadoria de Polícia da Câmara Legislativa dos meios necessários para prevenir, detectar, obstruir e neutralizar ações tendentes a capturar clandestinamente sinais de áudio e vídeo.

§1º Os dispositivos destinados à finalidade prevista no *caput* são classificados como equipamentos rastreadores de captações sub-reptícias de sinais de áudio e vídeo e prestam-se somente a esta finalidade.

§2º É vedada a utilização dos equipamentos referidos no *caput* para subsidiar o exercício de atividade privada, destinando-se exclusivamente à garantia do livre exercício do mandato parlamentar e à proteção institucional do Poder Legislativo Distrital.

Art. 2º A segurança das informações e comunicações legislativas insere-se no âmbito da segurança dos Deputados Distritais, servidores e visitantes sob responsabilidade da Câmara Legislativa e integra o conceito de atividade típica da Polícia Legislativa, nos termos da resolução 223, de 2006.

Parágrafo Único. A Presidência da Câmara Legislativa, com exclusividade, decidirá sobre as solicitações de operações técnicas de varredura com utilização dos equipamentos de segurança eletrônica.

Art. 3º As solicitações de operações técnicas com a utilização dos aparelhos de segurança eletrônica serão apreciadas pela autoridade competente, desde que observem os seguintes requisitos:

- I- requeridas por escrito e de forma fundamentada, demonstrando a necessidade da medida, por Deputado Distrital ou chefes de unidades administrativas da Câmara Legislativa do Distrito Federal;
- II- a serem realizadas nas unidades administrativas da Câmara Legislativa do Distrito Federal, nos gabinetes parlamentares e na residência dos Deputados Distritais, no último caso, desde que solicitadas pelo próprio parlamentar.
- III- a título de treinamento dos servidores lotados na Coordenadoria de Polícia Legislativa.

Parágrafo Único - As operações técnicas de varredura serão sempre acompanhadas por no mínimo uma pessoa indicada, previamente, no documento de solicitação de execução da diligência, e somente serão realizadas com a efetiva presença e acompanhamento rigoroso da pessoa designada para esta finalidade que, ao final, atestará em documento próprio a regularidade da diligência e que a acompanhou durante toda a sua execução.

Art. 4º Compete exclusivamente à Coordenadoria de Polícia Legislativa da Câmara Legislativa do Distrito Federal a guarda e utilização dos equipamentos referidos no artigo primeiro.

§1º As operações técnicas de varredura nas dependências da Câmara Legislativa do Distrito Federal competem exclusivamente à Coordenadoria de Polícia Legislativa, salvo impossibilidade técnica de utilização dos equipamentos ou nos casos de cooperação técnica com outros órgãos públicos.

§2º Após o encerramento da operação técnica de varredura, o servidor responsável pela equipe elaborará relatório de caráter reservado, consignando tudo o que for observado e que guardar relação com o procedimento realizado.

§3º Caso no curso da diligência sejam encontrados quaisquer dispositivos aparentemente destinados à captação clandestina de sinais de áudio ou vídeo, o responsável pela equipe interromperá a operação técnica e providenciará para que sejam adotadas as medidas descritas no art. 6º do Código de Processo Penal.

§4º Os servidores integrantes das equipes técnicas de varredura deverão guardar sigilo sobre a realização da diligência, sob pena de responsabilização funcional e penal.

§5º Os procedimentos de guarda e registro de uso dos equipamentos de segurança eletrônica serão expressamente normatizados pela Coordenadoria de Polícia Legislativa.

Art. 5º As diligências de busca de dispositivos clandestinos de captura de sinais de áudio e vídeo, a operação e guarda dos equipamentos citados no artigo primeiro, serão realizados exclusivamente por inspetores e agentes de Polícia Legislativa e por servidores no serviço ativo em seus órgãos de origem e requisitados da Polícia Militar do Distrito Federal, da Polícia Civil do Distrito Federal e do Corpo de Bombeiros Militar do Distrito Federal, em efetivo exercício na Coordenadoria de Polícia Legislativa ou nas seções que a integram, sem prejuízo de suas demais atribuições.

§1º As equipes que conduzirão as varreduras ficarão sob a responsabilidade do Coordenador de Polícia Legislativa e de servidores efetivos da polícia legislativa.

§2º Eventuais ações que se façam necessárias por ocasião da operação técnica de varredura, como desmontagem ou abertura de divisórias, forros, móveis e equipamentos ou outras providências similares que impliquem em risco potencial de causar dano patrimonial, desde que no estrito cumprimento do dever legal, amparadas por ordem de serviço, não acarretarão responsabilidade da equipe.

§3º Os demais setores da Casa e prestadores de serviço (em especial a Diretoria de Administração e Finanças, a Coordenadoria de Modernização e Informática, a Divisão de Serviços Gerais e as empresas de manutenção dos serviços de telefonia e de ar condicionado, por intermédio de seus executores de contrato) deverão prestar pronto apoio à equipe de varredura quando solicitado, com prioridade sobre outras atividades.

Art. 6º Os trabalhos de varredura eletrônica terão prioridade sobre as demais atribuições incluídas nas jornadas de trabalho dos servidores lotados na Coordenadoria de Polícia Legislativa.

§1º Para a realização das operações técnicas de varredura, os servidores legalmente escalados, mediante Ordem de Serviço, poderão ser convocados para trabalharem fora dos horários normais de expediente desta Casa Legislativa.

§2º As concessões de abono de ponto não poderão ser usufruídas por servidor nas datas em que estiver designado para compor equipe de varredura.

§3º As atividades de varredura em andamento não serão interrompidas pelo término da jornada de trabalho dos servidores designados.

§4º Quando se tratar da realização de operações técnicas de varredura, em face da natureza reservada da atividade, a autorização prevista no inciso II do art. 1º do Ato da Mesa Diretora nº 15, de 2001 poderá ser posterior à conclusão da diligência.

§5º Quando a equipe designada para operação técnica de varredura incluir servidor previamente escalado no mesmo horário em outra seção integrante da Coordenadoria de Polícia, o chefe imediato deverá ser comunicado para liberação do servidor enquanto perdurarem os trabalhos de varredura e outras providências que se façam necessárias.

Art. 7º Quando conveniente e oportuno, a Coordenadoria de Polícia Legislativa solicitará a Escola do Legislativo a disponibilização de treinamentos e atividades de atualização nas áreas técnicas afins aos serviços de varredura eletrônica.

Art. 8º Todas as operações técnicas de varredura serão rigorosamente realizadas em conformidade com os diplomas legais em vigor.

Art. 9º Este ato entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 10 Revogam-se as disposições em contrário.

Sala de Reuniões, 13 de dezembro de 2012.

Deputado Patrício

Presidente

Deputado DF MICHEL
Vice-Presidente

Deputado RAAD MASSOUH
Primeiro Secretário

Deputado AYLLTON GOMES
Segundo Secretário

Deputado JOE VALLE
Terceiro Secretário

Comissões

DIRETORIA LEGISLATIVA

DIVISÃO DE APOIO ÀS COMISSÕES

SACP - SETOR DE APOIO ÀS COMISSÕES PERMANENTES

PRAZO PARA APRESENTAÇÃO DE EMENDAS

COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA

- PROJETO DE LEI nº 349/2011, de autoria do(a)s Sr(a)s Deputado(a)s LUZIA DE PAULA, que altera a Lei nº 4.056, de 13 de dezembro de 2007 e dá outras providências.

PRAZO PARA EMENDAS 1º Dia: 07/12/12
Último Dia: 06/02/13

- PROJETO DE LEI nº 720/2012, de autoria do(a)s Sr(a)s Deputado(a)s ELIANA PEDROSA, que caracteriza como ato de improbidade administrativa a concessão de benefícios de programas sociais governamentais em desacordo com os critérios fixados em lei.

PRAZO PARA EMENDAS 1º Dia: 13/12/12
Último Dia: 13/02/13

- PROJETO DE LEI nº 818/2012, de autoria do(a)s Sr(a)s Deputado(a)s BENEDITO DOMINGOS, que institui o Programa de Apoio à Recuperação do Dependente Químico no âmbito do Distrito Federal.

PRAZO PARA EMENDAS 1º Dia: 13/12/12
Último Dia: 13/02/13

- PROJETO DE LEI nº 940/2012, de autoria do(a)s Sr(a)s Deputado(a)s LUZIA DE PAULA, que institui a Política de Mobilização para Doação de Medula Óssea no Distrito Federal.

PRAZO PARA EMENDAS 1º Dia: 13/12/12
Último Dia: 13/02/13

- PROJETO DE LEI nº 955/2012, de autoria do(a)s Sr(a)s Deputado(a)s CHICO LEITE, que dispõe sobre a isenção do pagamento de taxa de inscrição em concursos públicos no âmbito do Distrito Federal para os eleitores que tenham prestado serviço eleitoral.

PRAZO PARA EMENDAS 1º Dia: 13/12/12
Último Dia: 13/02/13

- PROJETO DE LEI nº 958/2012, de autoria do(a)s Sr(a)s Deputado(a)s ELIANA PEDROSA, que integra o serviço complementar das linhas do modo rodoviário do sistema de Transporte Público Coletivo do Distrito Federal - STPC/DF, os veículos que específica, e dá outras providências.

PRAZO PARA EMENDAS 1º Dia: 05/12/12
Último Dia: 04/02/13

- PROJETO DE LEI nº 971/2012, de autoria do(a)s Sr(a)s Deputado(a)s CHICO LEITE, que dispõe sobre a obrigatoriedade de informação relativa a débitos pendentes em boletins de cobranças de tributos no Distrito Federal.

PRAZO PARA EMENDAS 1º Dia: 13/12/12
Último Dia: 13/02/13

- PROJETO DE LEI nº 1.047/2012, de autoria do(a)s Sr(a)s Deputado(a)s ELIANA PEDROSA, que institui a Política de Prevenção e Controle do Câncer de Próstata.

PRAZO PARA EMENDAS 1º Dia: 13/12/12
Último Dia: 13/02/13

- PROJETO DE LEI nº 1.056/2012, de autoria do(a)s Sr(a)s Deputado(a)s RAAD MASSOUH, que inclui o evento "80 km Pedal na Serra" no Calendário Oficial de Eventos do Distrito Federal.

PRAZO PARA EMENDAS 1º Dia: 07/12/12
Último Dia: 06/02/13

- PROJETO DE LEI nº 1.066/2012, de autoria do(a)s Sr(a)s Deputado(a)s ELIANA PEDROSA, que dispõe sobre o inventário do patrimônio cultural do Distrito Federal.

PRAZO PARA EMENDAS 1º Dia: 13/12/12
Último Dia: 13/02/13

- PROJETO DE LEI nº 1.084/2012, de autoria do(a)s Sr(a)s Deputado(a)s ELIANA PEDROSA, que consolida, nos termos do art. 60, X da Lei Orgânica do Distrito Federal, as leis que tratam de ações voltadas às pessoas com deficiência ou mobilidade reduzida.

PRAZO PARA EMENDAS 1º Dia: 07/12/12
Último Dia: 06/02/13

- PROJETO DE LEI nº 1.134/2012, de autoria do(a)s Sr(a)s Deputado(a)s ROBÉRIO NEGREIROS, que institui a Semana Distrital da Saúde Vascular no Distrito Federal e dá outras providências.

PRAZO PARA EMENDAS 1º Dia: 13/12/12
Último Dia: 13/02/13

- PROJETO DE LEI nº 1.147/2012, de autoria do(a)s Sr(a)s Deputado(a)s ELIANA PEDROSA, que dispõe sobre a obrigatoriedade da divulgação de informações relativas à promoção ou patrocínio de eventos artísticos, culturais e esportivos com recursos públicos e dá outras providências.

PRAZO PARA EMENDAS 1º Dia: 13/12/12
Último Dia: 13/02/13

- PROJETO DE DECRETO LEGISLATIVO nº 139/2012, de autoria do(a)s Sr(a)s Deputado(a)s ROBÉRIO NEGREIROS, que concede o título de Cidadão Honorário de Brasília ao Senhor Murillo de Aragão.

PRAZO PARA EMENDAS 1º Dia: 07/12/12
Último Dia: 06/02/13

- PROJETO DE DECRETO LEGISLATIVO nº 152/2012, de autoria do(a)s Sr(a)s Deputado(a)s CLÁUDIO ABRANTES e ARLETE SAMPAIO, que concede o Título de Cidadão Honorário de Brasília ao Senhor Kerginaldo Dutra Diniz.

PRAZO PARA EMENDAS 1º Dia: 07/12/12
Último Dia: 06/02/13

- PROJETO DE DECRETO LEGISLATIVO nº 158/2012, de autoria do(a)s Sr(a)s Deputado(a)s CLÁUDIO ABRANTES, que concede o Título de Cidadão Honorário de Brasília ao Senhor Jonas dos Santos Banhos Júnior.

PRAZO PARA EMENDAS 1º Dia: 14/12/12
Último Dia: 14/02/13

- PROJETO DE DECRETO LEGISLATIVO nº 161/2012, de autoria do(a)s Sr(a)s Deputado(a)s LILIANE RORIZ, que concede Título de Cidadã Honorária de Brasília a Professora Dulcineia Maria Marques dos Santos.

PRAZO PARA EMENDAS 1º Dia: 07/12/12
Último Dia: 06/02/13

- PROJETO DE DECRETO LEGISLATIVO nº 162/2012, de autoria do(a)s Sr(a)s Deputado(a)s EVANDRO GARLA, que concede o Título de Cidadão Honorário de Brasília ao Senhor Giuliano Rolin Cartaxo.

PRAZO PARA EMENDAS 1º Dia: 07/12/12
Último Dia: 06/02/13

- PROJETO DE DECRETO LEGISLATIVO nº 172/2012, de autoria do(a)s Sr(a)s Deputado(a)s ELIANA PEDROSA e OUTROS, que susta a Portaria nº 187, de 22 de novembro de 2012, da Secretaria de Estado de Fazenda, editada no Diário Oficial do Distrito Federal no dia 23 de novembro de 2012.

PRAZO PARA EMENDAS 1º Dia: 07/12/12
Último Dia: 06/02/13

COMISSÃO DE ECONOMIA, ORÇAMENTO E FINANÇAS

- PROJETO DE LEI nº 712/2012, de autoria do(a)s Sr(a)s Deputado(a)s ELIANA PEDROSA, que dispõe sobre a notificação dos proprietários de veículos automotores apreendidos ao pátio do DETRAN-DF e dá outras providências.

PRAZO PARA EMENDAS 1º Dia: 07/12/12
Último Dia: 06/02/13

- PROJETO DE LEI nº 1.127/2012, de autoria do(a)s Sr(a)s Deputado(a)s ELIANA PEDROSA, que dispõe sobre a Política de Alimentação Escolar no Distrito Federal e dá outras providências.

PRAZO PARA EMENDAS 1º Dia: 13/12/12
Último Dia: 13/02/13

COMISSÃO DE ASSUNTOS SOCIAIS

- PROJETO DE LEI nº 379/2011, de autoria do(a)s Sr(a)s Deputado(a)s LUZIA DE PAULA, que dispõe sobre as exigências de internalização de títulos obtidos em instituições de ensino do Mercado Comum do Sul (MERCOSUL), no Distrito Federal, e dá outras providências.

PRAZO PARA EMENDAS 1º Dia: 05/12/12
Último Dia: 04/02/13

- PROJETO DE LEI nº 1.140/2012, de autoria do(a)s Sr(a)s Deputado(a)s AGACIEL MAIA, que cria o Programa de Acompanhamento Escolar para crianças que necessitam internação hospitalar por mais de sessenta dias - PAE, no âmbito do Distrito Federal.

PRAZO PARA EMENDAS 1º Dia: 13/12/12
Último Dia: 13/02/13

- PROJETO DE LEI nº 1.284/2012, de autoria do(a)s Sr(a)s Deputado(a)s ROBÉRIO NEGREIROS, que determina a publicação pelos sindicatos, na rede mundial de computadores, das ações e respectivas prestações de contas relativas às contribuições e demais verbas recebidas no âmbito do Distrito Federal.

PRAZO PARA EMENDAS 1º Dia: 04/12/12
Último Dia: 01/02/13

- PROJETO DE LEI nº 1.285/2012, de autoria de VÁRIOS DEPUTADOS, que revoga o art. 4º e altera o art. 12, ambos da Lei 4.636 de 23 de agosto de 2011 que institui o mecanismo de controle do patrimônio público do Distrito Federal, dispondo sobre provisões de encargos trabalhistas a serem pagos às empresas contratadas para prestar serviços de forma contínua, no âmbito dos Poderes Públicos do Distrito Federal.

PRAZO PARA EMENDAS 1º Dia: 04/12/12
Último Dia: 01/02/13

- PROJETO DE LEI nº 1.288/2012, de autoria do(a)s Sr(a)s Deputado(a)s RAAD MASSOUH, que dispõe sobre a denominação do Sambódromo do Distrito Federal.

PRAZO PARA EMENDAS 1º Dia: 07/12/12
Último Dia: 06/02/13

- PROJETO DE LEI nº 1.289/2012, de autoria do(a)s Sr(a)s Deputado(a)s RAAD MASSOUH, que institui o passe livre para os atletas no Sistema de Transporte Público do Distrito Federal e dá outras providências.

PRAZO PARA EMENDAS 1º Dia: 07/12/12
Último Dia: 06/02/13

- PROJETO DE LEI nº 1.290/2012, de autoria do(a)s Sr(a)s Deputado(a)s RAAD MASSOUH, que inclui o evento "Feira de Pesca & Náutica do Distrito Federal" no Calendário Oficial de Eventos do Distrito Federal.

PRAZO PARA EMENDAS 1º Dia: 07/12/12
Último Dia: 06/02/13

- PROJETO DE LEI nº 1.297/2012, de autoria do(a)s Sr(a)s Deputado(a)s ELIANA PEDROSA, que concede ao Exo Monumental de Brasília a denominação de "Exo Monumental Oscar Niemeyer".

PRAZO PARA EMENDAS 1º Dia: 12/12/12
Último Dia: 11/02/13

- PROJETO DE DECRETO LEGISLATIVO nº 168/2012, de autoria do(a)s Sr(a)s Deputado(a)s ROBÉRIO NEGREIROS, que concede o título de Cidadão Honorário de Brasília ao Senhor Irineu de Oliveira Filho.

PRAZO PARA EMENDAS 1º Dia: 03/12/12
Último Dia: 14/12/12

- PROJETO DE DECRETO LEGISLATIVO nº 169/2012, de autoria do(a)s Sr(a)s Deputado(a)s ROBÉRIO NEGREIROS, que concede o título de Cidadão Honorário de Brasília ao Senhor Marcelo Pimentel.

PRAZO PARA EMENDAS 1º Dia: 03/12/12
Último Dia: 14/12/12

- PROJETO DE DECRETO LEGISLATIVO nº 170/2012, de autoria do(a)s Sr(a)s Deputado(a)s ROBÉRIO NEGREIROS, que concede o título de Cidadão Honorário de Brasília ao Senhor Fernando Neves da Silva.

PRAZO PARA EMENDAS 1º Dia: 03/12/12
Último Dia: 14/12/12

- PROJETO DE DECRETO LEGISLATIVO nº 171/2012, de autoria do(a)s Sr(a)s Deputado(a)s LUZIA DE PAULA, que concede o título de Cidadão Honorário de Brasília ao Senhor Demeetrius Galinos Contoyannis.

PRAZO PARA EMENDAS 1º Dia: 04/12/12
Último Dia: 01/02/13

- PROJETO DE DECRETO LEGISLATIVO nº 173/2012, de autoria do(a)s Sr(a)s Deputado(a)s WASHINGTON MESQUITA, que concede Os títulos de Cidadão e Cidadã Honorários de Brasília ao Senhor Gherardo La Francesca, Embaixador Italiano no Brasil, e à Senhora Embaixatriz Antonella Cavallari La Francesca.

PRAZO PARA EMENDAS 1º Dia: 07/12/12
Último Dia: 06/02/13

- PROJETO DE DECRETO LEGISLATIVO nº 174/2012, de autoria do(a)s Sr(a)s Deputado(a)s CLÁUDIO ABRANTES, que concede o título de Cidadã Honorária de Brasília a Jornalista Conceição Aparecida de Freitas.

PRAZO PARA EMENDAS 1º Dia: 07/12/12
Último Dia: 06/02/13

- PROJETO DE DECRETO LEGISLATIVO nº 177/2012, de autoria do(a)s Sr(a)s Deputado(a)s CELINA LEÃO, que concede o título de Cidadão Honorário de Brasília ao Sr. José Augusto Delgado, Ministro do Superior Tribunal de Justiça.

PRAZO PARA EMENDAS 1º Dia: 14/12/12
Último Dia: 14/02/13

- PROJETO DE DECRETO LEGISLATIVO nº 178/2012, de autoria do(a)s Sr(a)s Deputado(a)s CELINA LEÃO, que concede o título de Cidadão Honorário de Brasília ao Ministro Carlos Augusto Ayres de Freitas Britto.

PRAZO PARA EMENDAS 1º Dia: 14/12/12
Último Dia: 14/02/13

- PROJETO DE DECRETO LEGISLATIVO nº 179/2012, de autoria do(a)s Sr(a)s Deputado(a)s ELIANA PEDROSA, que concede o título de Cidadão Honorário de Brasília ao Senhor Carlos Alberto Reis de Paula.

PRAZO PARA EMENDAS 1º Dia: 14/12/12
Último Dia: 14/02/13

COMISSÃO DE DEFESA DO CONSUMIDOR

- PROJETO DE LEI nº 1.279/2012, de autoria do(a)s Sr(a)s Deputado(a)s CELINA LEÃO, que estabelece regras para consultas junto ao Sistema de Proteção ao Crédito no âmbito do Distrito Federal e dá outras providências.

PRAZO PARA EMENDAS 1º Dia: 04/12/12
Último Dia: 01/02/13

COMISSÃO DE EDUCAÇÃO, SAÚDE E CULTURA

- PROJETO DE LEI nº 1.258/2012, de autoria do(a)s Sr(a)s Deputado(a)s BENEDITO DOMINGOS, que dispõe sobre a coleta de medicamentos, insumos farmacêuticos e correlatos, vencidos ou não utilizados, por meio do descarte em postos de coleta, no âmbito do Distrito Federal.

PRAZO PARA EMENDAS 1º Dia: 07/12/12
Último Dia: 06/02/13

- PROJETO DE LEI nº 1.278/2012, de autoria do(a)s Sr(a)s Deputado(a)s ELIANA PEDROSA, que declara a Associação Recreativa e Cultural Acadêmicos da Asa Norte Patrimônio Cultural do Distrito Federal.

PRAZO PARA EMENDAS 1º Dia: 03/12/12
Último Dia: 14/12/12

- PROJETO DE LEI nº 1.281/2012, de autoria do(a)s Sr(a)s Deputado(a)s AYLTON GOMES, que assegura no âmbito do Distrito Federal o acesso, publicação e a divulgação de todos os dados relativos à condição, prevenção e a contenção do tabagismo no Distrito Federal e dá outras providências.

PRAZO PARA EMENDAS 1º Dia: 04/12/12
Último Dia: 01/02/13

- PROJETO DE LEI nº 1.282/2012, de autoria do(a)s Sr(a)s Deputado(a)s AYLTON GOMES, que dispõe sobre a instituição de campanha permanente de esclarecimento, orientação, controle, contenção e prevenção sobre tabagismo no Distrito Federal.

PRAZO PARA EMENDAS 1º Dia: 04/12/12
Último Dia: 01/02/13

- PROJETO DE LEI nº 1.291/2012, de autoria do(a)s Sr(a)s Deputado(a)s ARLETE SAMPAIO, que institui o Código Sanitário do Distrito Federal.

PRAZO PARA EMENDAS 1º Dia: 11/12/12
Último Dia: 08/02/13

COMISSÃO DE SEGURANÇA

- PROJETO DE LEI nº 1.296/2012, de autoria do(a)s Sr(a)s Deputado(a)s WASNY DE ROURE, que dispõe sobre a obrigatoriedade e a frequência de realização de treinamento preventivo e implementação do Plano de Prevenção, Combate e Incêndio e Abandono (PPCIA) nas edificações e atividades eventuais do Distrito Federal.

PRAZO PARA EMENDAS 1º Dia: 12/12/12
Último Dia: 11/02/13

COMISSÃO DE DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO SUSTENTÁVEL, CIÊNCIA, TECNOLOGIA, MEIO AMBIENTE E TURISMO

- PROJETO DE LEI nº 1.287/2012, de autoria do(a)s Sr(a)s Deputado(a)s ROBERTO NEGREIROS, que restabelece o prazo disposto no artigo 1º da Lei nº 4.269, de 15 de dezembro de 2008, que dispõe sobre regularização dos empreendimentos beneficiados pelos programas de desenvolvimento econômico PROIN-DF, PRODECON-DF, PADES-DF E PRÓ-DF e dá outras providências.

PRAZO PARA EMENDAS 1º Dia: 07/12/12
Último Dia: 06/02/13

- PROJETO DE LEI nº 1.298/2012, de autoria do(a)s Sr(a)s Deputado(a)s JOE VALLE, que dispõe sobre a organização de sistemas de coleta seletiva nos Grandes Geradores de Resíduos Sólidos do Distrito Federal e dá outras providências.

PRAZO PARA EMENDAS 1º Dia: 12/12/12
Último Dia: 11/02/13

NOTA - De acordo com o art. 147, do RI/CLDF, o prazo para apresentação de emendas junto às Comissões é de dez dias úteis.



CÂMARA LEGISLATIVA DO DISTRITO FEDERAL
COMISSÃO DE ASSUNTOS SOCIAIS
Praça Municipal – Quadra 02 – Lote 05 – CEP 70.094.902 – Brasília – DF
Telefones: 33488690 e 33488691 Fax: 3348-8672

ERRATA

DO RESULTADO DE PAUTA, PUBLICADO NO DCL Nº196 PAG.06 do Dia 29 de Outubro de 2012.

Onde se lê: a retirada do PL-976/2012,

Leia-se: a retirada do PL-967/2012,

Brasília-DF, 13 de Dezembro de 2012

Atenciosamente,

EGERINEU MARQUES BRANDÃO JÚNIOR
- Secretário da CAS -

Diretoria de Recursos Humanos**PORTARIA-DRH Nº 205, DE 13 DE DEZEMBRO DE 2012**

A Diretoria de Recursos Humanos da Câmara Legislativa do Distrito Federal, no uso da competência que lhe foi delegada pelo inciso III do art. 1º da Portaria nº 32/2005 do Gabinete da Mesa Diretora; com base nos artigos nº 163, 166, II, e nº 167, I, da Lei Complementar nº 840/2011; no art. 101 da Lei Complementar nº 769/2008; e no que consta no Processo nº 001-000441/1995,

RESOLVE:

RETIFICAR a Portaria nº 31, de 5 de setembro de 1995, publicada no DCL de 6/9/1995, que averba o tempo de serviço prestado pelo servidor RAFAEL SOARES DE ALMEIDA, matrícula nº 12.068-49, ocupante do cargo efetivo de Assistente Legislativo, categoria Assistente Legislativo, passando a ser da seguinte forma: 516 dias, de 19/2/1985 a 19/7/1986, à ONOGÁS SA COMÉRCIO E INDÚSTRIA, 90 dias, de 15/8/1986 a 12/11/1986, ao SERPRO SERV FED DE PROC DE DADOS, 95 dias, de 10/1/1987 a 14/4/1987, à POLI CENTRO INFORMÁTICA E EDUCAÇÃO LTDA., 11 dias, de 12/5/1987 a 22/5/1987, à EFICIENCE CONS PLAN E SERV TEMP LTDA., 38 dias, de 24/6/1987 a 31/7/1987, à CONFEDERAL S A COMÉRCIO E INDÚSTRIA, 578 dias, de 24/11/1987 a 23/6/1989, ao ESPORTE CLUBE PINHEIROS, 220 dias, de 26/6/1989 a 31/1/1990, à AP INDÚSTRIA DE GUARNIÇÕES DE BORRACHA LTDA., 253 dias, de 15/3/1990 a 22/11/1990, à COMERCIAL GERDAU LTDA., 529 dias, de 4/3/1991 a 13/8/1992, ao ITAÚ UNIBANCO S.A., 20 dias, de 11/2/1993 a 2/3/1993, à POLICENTRO TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO LTDA., 35 dias, de 19/4/1993 a 5/5/1993, à POLITEC TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO S/A, totalizando 2.385 dias trabalhados sob o Regime Geral de Previdência Social – RGPS, para efeitos de aposentadoria e disponibilidade; e 586 dias, de 6/5/1993 a 12/12/1994, à Fundação Hospitalar do Distrito Federal - FHDF, para todos os efeitos legais, num total geral de 2.971 dias, correspondentes a 8 anos, 1 mês e 21 dias, conforme certidões emitidas pelo INSS e pela FHDF.

EDILAIR DA SILVA SENA
Diretora de Recursos Humanos

Fascal

**CÂMARA LEGISLATIVA DO DISTRITO FEDERAL
FUNDO DE ASSISTÊNCIA À SAÚDE DOS DEPUTADOS DISTRITAIS E
SERVIDORES DA CÂMARA LEGISLATIVA DO DF – FASCAL**

EXTRATOS DE TERMO DE CREDENCIAMENTO

Processo nº 001-001018/2012. Termo de credenciamento nº 60/2012, firmado entre: Fundo de Assistência à Saúde dos Deputados Distritais e Servidores da Câmara Legislativa do Distrito Federal – FASCAL e o L&F ASSISTÊNCIA ODONTOLÓGICA LTDA. Vigência: a contar da data de publicação deste Extrato no Diário Oficial do Distrito Federal - DODF. Objeto: prestação de serviços odontológicos. Recursos: Fonte (100); Elemento de Despesa (3390-39). Nota de Empenho nº 2012NE01645; Valor da Nota de Empenho: R\$ 100,00 (cem reais). Datada de 06/12/2012; Legislação: Lei 8.666/93 e alterações; Vigência 12 (doze) meses; Partes: pelo FASCAL, José Benício Medeiros de Souza e pela Entidade, a Sra. Laila Nary Saad Pasquali.

Processo nº 001-000942/2012. Termo de credenciamento nº 51/2012, firmado entre: Fundo de Assistência à Saúde dos Deputados Distritais e Servidores da Câmara Legislativa do Distrito Federal – FASCAL e a CLÍNICA ODONTOLÓGICA LILIANY VIANA LONGUINHOS LTDA. Vigência: a contar da data de publicação deste Extrato no Diário Oficial do Distrito Federal - DODF. Objeto: prestação de serviços odontológicos. Recursos: Fonte (100); Elemento de Despesa (3390-39). Nota de

Empenho nº 2012NE01426; Valor da Nota de Empenho: R\$ 100,00 (cem reais). Datada de 06/12/2012; Legislação: Lei 8.666/93 e alterações; Vigência 12 (doze) meses; Partes: pelo FASCAL, José Benício Medeiros de Souza e pela Entidade, a Sra. Liliany Viana Longuinhas Barros.

Processo nº 001-000943/2012. Termo de credenciamento nº 55/2012, firmado entre: Fundo de Assistência à Saúde dos Deputados Distritais e Servidores da Câmara Legislativa do Distrito Federal – FASCAL e a BSB HOSPITAL ODONTOLÓGICO LTDA EPP. Vigência: a contar da data de publicação deste Extrato no Diário Oficial do Distrito Federal - DODF. Objeto: prestação de serviços odontológicos. Recursos: Fonte (100); Elemento de Despesa (3390-39). Nota de Empenho nº 2012NE01558; Valor da Nota de Empenho: R\$ 100,00 (cem reais). Datada de 05/12/2012; Legislação: Lei 8.666/93 e alterações; Vigência 12 (doze) meses; Partes: pelo FASCAL, José Benício Medeiros de Souza e pela Entidade, a Sra. Lúcia de Fátima Gonsalves.

Processo nº 001-000940/2012. Termo de Credenciamento nº 56/2012, firmado entre o Fundo de Assistência à Saúde dos Deputados Distritais e Servidores da Câmara Legislativa do Distrito Federal – FASCAL e o CAU – HOSPITAL UROLÓGICO DE BRASÍLIA S/C. Vigência: a contar da data de publicação deste extrato no Diário Oficial do Distrito Federal - DODF. Objeto: prestação de serviços médico-hospitalares. Recursos: Fonte (100); Elemento de Despesa (3390-39). Nota de Empenho nº 2012NE01260; Valor da Nota de Empenho: R\$ 100,00 (cem reais).

Datada de 27/11/2012; Legislação: Lei 8.666/93 e alterações; Vigência 12 (doze) meses; Partes: pelo FASCAL, José Benício Medeiros de Souza e pela Entidade, o Dr. Geovani de Assis Pinheiro.

FASCAL
PLANO DE SAÚDE



Consulte instituições e prestadores credenciados.

ligue:

(61) 3348-8955

acesse:

www.cl.df.gov.br/cldf/fascal